

1. INTRODUÇÃO

1.1. A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, do Município de Chorozinho/CE, necessita credenciar pessoas físicas para prestar serviços de Controle de acesso, distribuição de água, incluindo pequenas manutenções nos Poços e Chafarizes de diversas localidades do município de Chorozinho/CE.

1.2. Os serviços serão executados por prestadores de serviço dedicados exclusivamente nos horários determinados pela Unidade Gestora, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O acesso democrático à água é fundamental para a efetivação dos direitos constitucionais, pois a água é um bem essencial à vida, à saúde e à dignidade humana. Embora nem sempre esteja explicitamente mencionada como um direito autônomo, a Constituição estabelece o dever do poder público de garantir condições básicas de existência, incluindo o direito à vida, à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao saneamento. Nesse contexto, cabe ao Estado assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo à água potável, combatendo desigualdades sociais e regionais. A atuação do poder público é indispensável para **regular, proteger e distribuir** esse recurso de forma justa e sustentável, garantindo que o interesse coletivo prevaleça sobre interesses privados e que as presentes e futuras gerações tenham seus direitos preservados.

2.2. Assim a possibilidade de credenciamento de profissionais para administrar os Chafarizes e poços, é fundamental para garantir a distribuição ordenada e equitativa da água, conforme horários previamente estabelecidos, evitando desperdícios, usos indevidos e conflitos entre usuários. A ausência desse controle compromete a eficiência do serviço público e pode resultar em desabastecimento ou uso irregular do recurso hídrico, que é bem público essencial.

Além disso, esses profissionais desempenham papel relevante na proteção do patrimônio público, zelando pela integridade física das instalações, equipamentos, bombas, painéis elétricos e demais estruturas vinculadas aos chafarizes e poços profundos, prevenindo atos de vandalismo, furtos e danos que possam gerar prejuízos ao erário.

Esses serviços serão executados em caráter essencial, em virtude da estrutura funcional municipal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura dos serviços ofertados.

2.3. O Município de Chorozinho/CE tem o quantitativo de servidores públicos efetivos da rede reduzida, e ainda não possui em seu quadro estrutura no tocante à área pretendida, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de acesso aos serviços hídricos.

2.4. Cumpre salientar que tal forma de contratação não é estranha à administração, pois o legislador positivou na Lei 14.133/21 o credenciamento como procedimento auxiliar, que poderá substituir o a licitação em determinados casos, servindo como hipótese de contratação, conforme art. 79, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a **realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. [...] (grifo nosso).

2.5. Cumpre esclarecer que o credenciamento é um procedimento administrativo que, através de chamamento público, os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, poderão ser contratados pela administração quando o interesse público for melhor atendido.

2.6. Nessa toada, partindo do pressuposto de que os procedimentos auxiliares são utilizados como ferramentas para otimização e facilitação da contratação de profissionais ou serviços, no caso do credenciamento, não haverá fase de disputa visto que não há competição entre os credenciados, sendo a licitação inexigível por ser inviável a competição na hipótese em que possa ser o profissional/serviço contratado por procedimento administrativo de credenciamento.

2.7. Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento, também tem por finalidade garantir a aplicação das políticas públicas tocante aos serviços acima expostos.

2.8. Nessa esteira, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito, é indubitável o necessário Chamamento Público para Credenciamentos de profissionais elencados neste Termo.

2.9. Assim, conclui-se que o credenciamento se revela a mais adequada forma de contratação para o caso, considerando, além das limitações de contratação de pessoal efetivo impostas pela lei de responsabilidade fiscal, o fato de ser um serviço mensurável quantitativamente, por ser precificado por plantão efetivamente prestado.

3. OBJETO

3.1. **Credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços de Controle de acesso, distribuição de água, incluindo pequenas manutenções nos Poços e Chafarizes de diversas localidades do município de ChoroZinho/CE.**

4. ITENS E VALOR ESTIMADO

4.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para prestar serviços de Controle de acesso, distribuição de água, incluindo pequenas manutenções nos Poços e Chafarizes de diversas localidades do município de ChoroZinho/CE, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior edital de chamamento público, nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS OFERTADAS	VL HORA	VL. MÊS POR PROFISSIONAL	VL ESTIMADO TOTAL POR CATEGORIA
1	Controlador de distribuição A	HORAS	40 HORAS	5	R\$ 53,33	R\$ 2.133,20	R\$ 10.666,00
2	Controlador de distribuição B		32 HORAS	15		R\$ 1.706,56	R\$ 25.598,40
3	Controlador de distribuição C		20 HORAS	20		R\$ 1.066,60	R\$ 21.332,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 57.596,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES							R\$ 691.156,80

4.2. Os serviços serão prestados nas localidades elencadas a seguir, todas dentro dos limites geográficos do município de ChoroZinho/CE:

DISTRITOS E LOCALIDADES
TRIANGULO
CAMPESTRE
TIMBAÚBA
CEDRO
PATOS

4.3. Os profissionais deverão comprovar regularidade de pessoa física, residencial e fiscal.

4.4. Além da exigência legal mínima do registro na receita federal, comprovante de residência, exigir-se-á apresentação de todas as certidões negativas, junto às esferas federal, estadual e municipal.

4.5. Após iniciado o processo de chamamento público, a Secretaria demandante, iniciará a convocação dos Prestadores de serviço para o preenchimento das vagas, obedecendo a ordem cronológica do credenciamento.

4.6. Os serviços serão contratados diretamente ao prestador de serviço, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante a observância às exigências desse instrumento, não admitindo a utilização de pessoas jurídicas.

4.7. O Valor Total Estimado deste credenciamento é de **R\$ 680.400,00 (seiscentos e oitenta mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.8. Para efeito de elaboração de propostas, somente serão aceitos os valores com 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) da proponente;
- b) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- c) O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d) Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. Estará apto ao credenciamento os que atenderem aos presentes requisitos constantes neste Termo de Referência e apresentarem toda a documentação exigida.

5.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com os requisitos a serem exigidos em Edital.

6. FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria demandante.

6.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

6.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer na Comissão de Contratação, para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

6.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

6.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.5. O contratado deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município de Chorozinho/CE, prestando todos os esclarecimentos

solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.6. O Município de Chorozinho/CE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para terceiros.

6.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o cronograma de execução.

6.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato, superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

6.9. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados nos distritos e localidades elencados neste Termo, todos dentro dos limites geográficos do município de Chorozinho/CE, conforme o interesse da Secretaria demandante, conforme item 4.2 do presente Termo de Referência.

6.10. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, em virtude o objeto pretendido não favorecer esta aplicação.

7. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de início da prestação de serviços, objeto deste termo, é de até 03 (três) dias, conforme demais disposições do edital de chamamento, de acordo com este Termo de Referência, mediante a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, contendo a descrição dos ITENS pretendidos e valores contidos no Termo de Referência.

7.2. Os prestadores poderão ser rejeitados/descredenciados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, que foi baseado no Estudo Técnico Preliminar, ou no edital de chamamento público.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 – Secretaria de Agricultura	20.122.0067.2.083 – Gerenciamento da Secretaria	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. Pessoa Física	3.3.90.36.06	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os ciclos mensais determinados pela administração, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal de acordo com o cronograma da Secretaria demandante.

9.2. Os valores dos serviços prestados estão os elencados neste Termo de Referência e seu pagamento será efetuado conforme as cláusulas do pagamento deste edital.

9.3. Nos Casos em que forem constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, deverá o credenciado proceder com o cancelamento da mesma, caso em que o pagamento ficará sobrestado até emissão da nova nota.

10. VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas e vigerão também pelo período de 12 (doze) meses, até o limite disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/ 2021, e alterações, mediante Termo Aditivo e desde que considerado vantajoso para a Prefeitura Municipal de ChoroZinho/CE.

10.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

10.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. O prestador de serviço deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe competente;

11.2. Deverá seguir todas as diretrizes e protocolos de horários estabelecidos pela Secretaria demandante;

11.3. Garantir atendimento adequado aos usuários e acesso isonômico;

11.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilegais praticados na prestação do serviço;

11.5. Manter sempre atualizada a regularidade fiscal;

11.6. Ter ciência do prazo prescricional de 5 (cinco) anos do término do contrato para eventual responsabilização civil;

11.7. Atender aos moradores das localidades com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11.8. Garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços a serem ofertados à população, devendo comunicar com antecedência e celeridade, qualquer fato superveniente que interrompa a prestação dos serviços;

11.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

11.10. Prestar contas dos serviços executados periodicamente e informando sempre a administração qualquer dano material ao patrimônio público;

11.11. Informar a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecidas neste termo, para que seja acessível;

11.12. O credenciado, caso queira se ausentar/faltar ao plantão deverá informar, com máximo de antecedência, ao gestor, para que este possa convocar outro prestador de serviço em tempo hábil;

11.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

11.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal de contrato da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.16. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.17. Os prestadores de serviço deverão comparecer aos seus locais de trabalho conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.

11.18. Os contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.

11.19. Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos da Secretaria demandante.

11.20. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do prestador de serviço em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.

12. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

12.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, mediante justificativa, assegurado o contraditório.

12.3. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os

pagamentos nas condições dos preços e prazo pactuados.

12.4. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado.

12.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

12.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria demandante ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização dos serviços.

12.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo.

12.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e edital de chamamento público.

12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço do credenciado, por servidor especialmente designado, determinando ao credenciado as correções que julgar oportunas, para melhoria do serviço, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.10. Notificar o credenciado, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção bem como assegurando-lhe o direito de contraditório.

12.11. Rejeitar o serviço que não esteja conforme especificação, bem como recusar pagamento em caso de nota fiscal com incorreções, rasuras ou falta de informações.

12.12. Efetuar o pagamento dentro do prazo, nas condições pactuadas.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia, após a entrega da NF-e, devidamente atestada por servidor responsável.

13.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

13.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão

licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.4. O Contratado deverá juntar à sua Nota Fiscal quaisquer relatórios que demonstrem o serviço efetivamente prestado, caso seja solicitado pelo fiscal ou gestor.

13.5. O credenciado deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

14. CREDENCIAMENTO:

14.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar a Comissão de contratação do Município de Chorozinho/CE, munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 08h30min às 14h00min.

14.2. A Comissão de Contratação fará publicar na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, o Edital e seus respectivos anexos, a relação e contratos dos credenciados.

14.3. A convocação do credenciado para contratação observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e sua habilitação.

14.4. É permitido o credenciamento de interessados, a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria demandante.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nos quais serão designados autoridade máxima do órgão, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos

agentes públicos para o exercício dessas funções.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, bem como por qualquer irregularidade decorrente de dolo ou culpa na prestação do serviço, não havendo que se falar em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado para verificação da regularidade fiscal.

15.11. Cabe ao fiscal do contrato atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado bem como acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

15.12. Cabe igualmente ao gestor do contrato requerer, formalmente, ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários devidamente justificados.

16. PENALIDADES

16.1. O credenciado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pelo credenciado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

16.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa variável de 2% (dois por cento) à 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso ocorra:
 - b.1. Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, com o contratante, pelo prazo de até dois (2) anos.

16.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, o Contratada ficará isento das penalidades supramencionadas.

16.4. A Multa prevista na alínea 16.2, alínea b), será recolhida mediante abatimento do pagamento de nota fiscal a faturar/liquidar.

16.5. Será descredenciado, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, o prestador de serviço que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

16.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

17. RESCISÃO:

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte do(a) contratado(a), assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

17.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante.

17.3. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Os interessados deverão cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como nas determinações do Edital de chamamento público.

18.2. O credenciado será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência empírica ou omissões no período contratual.

18.3. À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência

ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

18.4. A fiscalização competente, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação ao credenciado.

18.5. A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. A prestação dos serviços será em caráter contínuo, no entanto não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Chorozinho/CE.